

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000358/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/05/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028348/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.008309/2015-27
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.007082/2015-01
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM FARMACIA DROG PERF E SIMILARES DO DF, CNPJ n. 73.856.957/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.113.647/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO MESSIAS VASCONCELOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados integrantes das categorias econômicas representadas pelas drogarias, farmácias homeopáticas e farmácias de manipulação, com abrangência territorial no Distrito Federal**, com abrangência territorial em **DF**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica convencionado que as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, para fim de custeio do Plano Odontológico de seus empregados, a partir da data da assinatura da presente Convenção, pagarão mensalmente o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), por empregado à **administradora** conveniada pelo Sindicato Laboral. Caberá exclusivamente à **administradora** escolhida pelo SINTRAFARMA-DF contratar e administrar o referido plano odontológico.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato Laboral fica responsável pela escolha da **administradora** do plano odontológico, a qual deverá estar registrada na Agência Nacional de Saúde, bem como pela fiscalização e manutenção do competente contrato.

Parágrafo sexto – As empresas repassarão à **administradora** do plano odontológico conveniada o valor estabelecido no *caput* desta cláusula, até o dia 10 (dez) do mês de referência, devendo encaminhar ao SINTRAFARMA-DF cópia do comprovante de pagamento no prazo de 10 (dez) dias. A comprovação do pagamento poderá ser feita por fax ou e-mail.

Parágrafo nono – As empresas do Sindicato Patronal franquearão à administradora do plano odontológico, o ingresso em suas dependências, para fins de cadastro, contrato, obtenção de dados dos seus empregados, bem como outras providências alusivas ao objeto da presente cláusula.

1. **1.** Os Parágrafos Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sétimo e Oitavo da Cláusula Quadragésima Quarta não sofreram alterações e seguem válidos conforme a redação original da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016.
1. **2.** O presente aditamento terá vigência a partir da data da sua assinatura, mantida as demais disposições da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016.

ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO
Presidente
SIND DOS TRAB EM FARMACIA DROG PERF E SIMILARES DO DF

FRANCISCO MESSIAS VASCONCELOS
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DISTRITO
FEDERAL